



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 144/2024 AO PLO N° 78/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 78/2024, que “Inclui o “Projeto Banco Vermelho” no calendário oficial de eventos do município do Recife”; **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 78/2024, de autoria da Vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa incluir o “Projeto Banco Vermelho” no calendário oficial de eventos do município do Recife

Em justificativa, a Vereadora Liana Cirne esclarece que:

“O “Projeto Banco Vermelho” consiste na instalação de banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, onde constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência para eventual denúncia e suporte para a vítima.

A intervenção urbana, portanto, tem por finalidade prevenir e combater o feminicídio e a violência de gênero, bem como fornecer informações sobre o acesso à rede de apoio para as vítimas.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 09/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 09/04/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe as seguintes **Emendas modificativas nºs. 01/2024 e 02/2024**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2024:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO
78/2024.

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 2º DO PLO 78/2024.

Art. 1º - Modifica o caput do art.2º ao PLO 78/2024, que
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O “Projeto Banco Vermelho” poderá ser instalado
banco na cor vermelha em espaços públicos de grande
circulação de pessoas, onde poderão constar:

I - frases que estimulem a reflexão sobre o tema “fim da
violência contra a mulher”; e

II - contatos de emergência para eventual denúncia e
suporte para a vítima.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 AO PLO
78/2024.

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 3º DO PLO 78/2024.

Art. 1º - Modifica o caput do art.3º ao PLO 78/2024, que
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ações do “Projeto Banco Vermelho” poderão
ocorrer nas:

I - escolas;

II - universidades;

III - estações de metrô;

IV - estações de integração de transporte público; e

V - locais de grande circulação de pessoas.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas modificativas nºs. 01/2024 e 02/2024**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2024**:

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas modificativas nºs. 01/2024 e 02/2024**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2024**:

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

